Demonstrações Financeiras

RECOVERY LEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 50.768.516/0001-59

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ nº 24.361.690/0001-72)

Em 31 de dezembro de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

RECOVERY LEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 50.768.516/0001-59

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras.....1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira.....5
Demonstração do resultado.....6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....7
Demonstração dos fluxos de caixa – método direto.....8
Notas explicativas às demonstrações financeiras.....9

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administradora do
Recovery Lex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira – Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Recovery Lex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira – Responsabilidade Limitada** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Recovery Lex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira – Responsabilidade Limitada** em 31 de dezembro de 2025, e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Reemissão do relatório de auditoria do período findo em 31 de dezembro de 2024

O exame das demonstrações contábeis do período de 11 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, foi conduzido sob nossa responsabilidade, onde emitimos o relatório datado de 27 de março de 2025, com a seguinte ressalva:

Limitação sobre os saldos iniciais do Fundo

O exame das demonstrações contábeis do período de 1º de janeiro de 2024 a 08 de novembro de 2024 (data da transferência do Fundo), foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório datado de 19 de março de 2025, sem ressalvas. Todavia, até a data da emissão desse relatório, não tivemos acesso aos papéis de trabalho dos auditores responsáveis por esta auditoria, estando assim, em desacordo com a NBC TA 510 (R1) Trabalhos Iniciais – Saldos Iniciais, em seu item 10, que determina:

> *"Se o auditor não conseguir obter evidência de auditoria apropriada e suficiente com relação aos saldos iniciais, ele deve expressar a opinião com ressalva ou abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis, conforme apropriado, de acordo com a NBC TA 705".*

Após revisarmos os papéis de trabalho referente a auditoria do período de 1º de janeiro de 2024 a 08 de novembro de 2024 (data da transferência de administração do Fundo), reemitimos o relatório de auditoria referente ao período de 11 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, datado de 10 de abril de 2025, sem modificação de opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício findo em 31 de dezembro de 2025. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para os assuntos abaixo, as descrições de como nossa auditoria tratou os assuntos, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, são apresentados no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras", incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira do Fundo é composta majoritariamente por direitos creditórios.

Por se tratar de fundo de investimento em direitos creditórios, na avaliação de sua posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e do resultado de suas operações para o exercício findo nessa data, aplicamos testes de custódia e valorização dos direitos creditórios, efetuamos testes sobre as conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no

sentido de validar a integridade dos registros efetuados. Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos aos quais o Fundo está exposto descritos na nota explicativa nº 8. Os nossos procedimentos incluíram também a avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações contábeis descritas na nota explicativa nº 7.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos na nota explicativa nº 8; (ii) pelo fato dos investimentos do fundo não serem garantidos pelo Administrador e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame das respectivas movimentações; e (ii) o exame das respectivas liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.
Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 26 de março de 2026.

Confiance Auditores Independentes
CRC-SP Nº 2SP022750/O-8



José Júlio de Sousa Pereira
Contador
CRC-SP Nº 1SP094178/O-3

RECOVERY LEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 50.768.516/0001-59
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	**1.177**	**5,17**	**678**	**2,58**
Disponibilidades	**-**	**-**	**-**	**-**
Banco conta movimento	-	-	-	-
Cotas de fundos de investimento	**1.177**	**5,17**	**678**	**2,58**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa	1.177	5,17	678	2,58
Direitos creditórios	**22.591**	**99,23**	**26.193**	**99,48**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**22.591**	**99,23**	**26.193**	**99,48**
Direitos creditórios a vencer	22.591	99,23	26.193	99,48
Total do ativo	**23.768**	**104,40**	**26.871**	**102,06**
Passivo				
Valores a pagar	**1.002**	**4,40**	**544**	**2,06**
Taxa de administração	12	0,05	17	0,06
Taxa de gestão	7	0,03	6	0,02
Taxa de custódia	3	0,01	2	0,01
Despesas com auditoria	8	0,04	8	0,03
Direitos creditórios a conciliar	947	4,16	509	1,93
Taxa de fiscalização CVM	-	-	2	0,01
Outros valores a pagar	25	0,11	-	-
Total do passivo	**1.002**	**4,40**	**544**	**2,06**
Patrimônio líquido	**22.766**	**100,00**	**26.327**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**23.768**	**104,40**	**26.871**	**102,06**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RECOVERY LEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 50.768.516/0001-59
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração do resultado

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e períodos de 11 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 10 de novembro de 2024 (data da transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 11/11/2024 a 31/12/2024	Período de 01/01/2024 a 10/11/2024
Composição do resultado do exercício/período			
Direitos creditórios	**4.403**	**1.856**	**659**
Resultado com direitos creditórios	4.403	1.856	659
Títulos e valores mobiliários	**51**	**2**	**11**
Títulos públicos federais	**-**	**1**	**1**
Resultado com títulos públicos federais	-	1	1
Cotas de fundos de investimento	**51**	**1**	**10**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	51	1	10
Demais despesas	**(295)**	**(36)**	**(343)**
Taxa de administração	(127)	(17)	(189)
Taxa de gestão	(77)	(10)	(63)
Taxa de custódia	(30)	(2)	-
Taxa de escrituração	-	-	(10)
Taxa de fiscalização CVM	(11)	(2)	(17)
Despesas de publicação - Anbima	(1)	-	-
Despesas com auditoria	(24)	-	(50)
Despesas do serviço financeiro	(12)	(5)	-
Outras despesas	(13)	-	(14)
Resultado líquido do exercício/período	**4.159**	**1.822**	**327**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RECOVERY LEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 50.768.516/0001-59
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e períodos de 11 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 10 de novembro de 2024 (data da transferência de administração)

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 11/11/2024 a 31/12/2024	Período de 01/01/2024 a 10/11/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**26.327**	**24.965**	**27.565**
Representado por 100,000000 cotas subordinadas a R$ 17.129,852200 cada	1.713	-	-
Representado por 23.000,000000 cotas seniores a R$ 1.070,168473 cada	24.614	-	-
Representado por 100,000000 cotas subordinadas a R$ 17.129,852200 cada	-	318	-
Representado por 23.000,000000 cotas seniores a R$ 1.070,168473 cada	-	24.647	-
Representado por 100,000000 cotas subordinadas a R$ 28.323,500400 cada	-	-	2.833
Representado por 23.000,000000 cotas seniores a R$ 1.075,314000 cada	-	-	24.732
Cotas amortizadas	**(7.720)**	**(460)**	**(2.927)**
Cotas seniores	(7.720)	(460)	(2.927)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/período	**18.607**	**24.505**	**24.638**
Resultado líquido do exercício/período	**4.159**	**1.822**	**327**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**22.766**	**26.327**	**24.965**
Representado por 100,000000 cotas subordinadas a R$ 21.000,899300 cada	2.100	-	-
Representado por 23.000,000000 cotas seniores a R$ 898,518267 cada	20.666	-	-
Representado por 100,000000 cotas subordinadas a R$ 17.129,852200 cada	-	1.713	-
Representado por 23.000,000000 cotas seniores a R$ 1.070,168473 cada	-	24.614	-
Representado por 100,000000 cotas subordinadas a R$ 3.184,799600 cada	-	-	318
Representado por 23.000,000000 cotas seniores a R$ 1.071,595500 cada	-	-	24.647

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RECOVERY LEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 50.768.516/0001-59
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e períodos de 11 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 10 de novembro de 2024 (data da transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 11/11/2024 a 31/12/2024	Período de 01/01/2024 a 10/11/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Liquidação de direitos creditórios	8.468	995	1.301
(+) Juros e venda de títulos públicos federais	-	-	14
(+) Resultado com cotas de fundos de investimento	51	-	(92)
(+) Resgate de cotas de fundos de investimento	-	60	-
(-) Pagamento de taxa de administração	(131)	(7)	(211)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(76)	(6)	(73)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(30)	(2)	-
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(13)	-	(15)
(-) Pagamento de despesas bancárias	(12)	-	-
(-) Pagamento de despesas com auditoria	(24)	-	(47)
(-) Outros pagamentos/recebimentos	(14)	98	2.050
Caixa liquido das atividades operacionais	**8.219**	**1.138**	**2.927**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
(-) Amortização de cotas	(7.720)	(460)	(2.927)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(7.720)**	**(460)**	**(2.927)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**499**	**678**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	678	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	1.177	678	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**499**	**678**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RECOVERY LEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 50.768.516/0001-59

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e períodos de 11 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 08 de novembro de 2024 (data da transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Recovery Lex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira – Responsabilidade Ltda. ("Fundo"), iniciou suas atividades em 11 de julho de 2023, e destina-se exclusivamente à investidores profissionais. O Fundo é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de regime de natureza especial de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por seu regulamento, seus anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo foi adaptado à Resolução 175/2022 em 04 de novembro de 2024 com classe única de cotas.

A Classe tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no regulamento e no anexo ao regulamento da Classe Única.

O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios, que atendam aos critérios de elegibilidade, à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única; e (ii) ativos financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe Única, conforme estabelecidos no anexo descritivo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Base de apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações financeiras são relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e aos períodos de 11 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 10 de novembro de 2024 (transferência de administração), e foram aprovadas pela Administração em 26 de março de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Fluxo de caixa

A demonstração do fluxo de caixa foi elaborada pelo método direto.

d) Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalente de caixa está representado pelo saldo disponível em conta corrente do Fundo.

e) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016, os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias especificas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

Títulos para negociação: incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

Títulos mantidos até o vencimento: incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Títulos públicos federais

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustados, diariamente, ao valor de mercado. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

Os resultados com aplicações em títulos públicos federais encontram-se registrados na rubrica “Resultado com títulos públicos federais”, no quadro “demonstração do resultado”.

Cotas de fundo de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas pelo custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. O resultado das cotas de fundos de investimento está apresentado em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”, no quadro “demonstração de resultado”.

f) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do direito creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do direito creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do direito creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo mantém em sua carteira títulos e valores mobiliários e disponibilidade como caixa, conforme demonstrativo abaixo:

	Saldo em 31/12/2025		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Ref. DI - CIC RL (i)	24.738,871137	1.177	Não aplicável
Total		**1.177**	

	Saldo em 31/12/2024		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Ref. DI - CIC RL (i)	16.280	678	Não aplicável
Total		**678**	

(i) Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - CIC FIF Responsabilidade Limitada – CNPJ: 09.577.447/0001-00

O Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - Classe de Investimento em cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada ("fundo investido"), constituído em 12 de maio de 2008, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008. O fundo investido é composto pela Classe Única de cotas denominada Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - Classe de Investimento em cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada e tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, preponderantemente por meio de cotas de classes de fundos de investimento.

As cotas da classe única estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a classe única deve receber aporte de capital ou fica o Administrador obrigado a promover a liquidação do fundo investido ou incorporá-lo a outros fundos de investimento.

A classe única é destinada a receber aplicação de investidores em geral.

A classe observa, no que couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC"), atualmente previstas na Resolução 4.994 do Conselho Monetário Nacional, bem como suas alterações posteriores, e a regulamentação aplicável aos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios ("RPPS"), qual seja, a Resolução 4.963 do Conselho Monetário Nacional, bem como suas alterações posteriores, cabendo aos cotistas que estejam sujeitos a tal regulamentação a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições detidas por eles, estabelecidos pela regulamentação vigente, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 28 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

5. Rating

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme dispensa prevista no inciso V, art. 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode realizar operações com derivativos, exclusivamente com os que tem como objetivo a proteção patrimonial.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e nos períodos de 11 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 10 de novembro de 2024 (transferência de administração), o Fundo não realizou operações com derivativos.

7. Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser decorrentes, sem limitação, de operações financeiras, comerciais, agrárias, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços e/ou industriais, warrants, títulos, certificados e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estas operações, garantias pessoais e reais.

Tais direitos creditórios podem, ainda, nos termos da Resolução da CVM n° 175, ter as seguintes características: (i) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; (ii) que resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) a constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco; (iv) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 2 do Anexo Normativo II da Resolução da CVM n° 175/22; (v) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (vi) de natureza diversa, não enquadráveis no

disposto no inciso XII do art. 2 do Anexo Normativo II da Resolução da CVM n° 175/22, sendo vedado ao Fundo, no entanto, adquirir direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações;

a) Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

O Fundo adquiriu direitos creditórios, com e sem aquisição de riscos e benefícios, oriundos de operações financeiras de crédito.

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo podem, conforme o respectivo contrato de cessão, contar com coobrigação dos Cedentes quanto à solvência dos Devedores, independente da qualidade dos Devedores dos direitos creditórios, ou ainda, contarem com a obrigação dos Cedentes de substituir qualquer um dos direitos creditórios que se torne inexistente após a sua cessão ao Fundo ou tenha sua exigibilidade, certeza e liquidez afetadas por qualquer razão, incluindo, repactuação, concessão de desconto, compensação, devolução de bens ou desistência da compra.

b) Critérios de elegibilidade

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe, na data de aquisição, devem atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, na data de aquisição critérios de elegibilidade:

(i) os direitos creditórios devem ter valor expresso em moeda corrente nacional;
(ii) os direitos creditórios devem estar representados pelos seus respectivos documentos comprobatórios;
(iii) os direitos creditórios sejam devidos ao Cedente ou Endossante pelos respectivos Devedores, conforme declarado pelo Cedente ou Endossante no correspondente contrato de cessão ou Instrumento de promessa de endosso; e
(iv) a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deve permitir o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

c) Taxas praticadas

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e nos períodos de 11 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 10 de novembro de 2024 (transferência de administração), o Fundo não realizou aquisições de direitos creditórios.

d) Recompras realizadas

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e nos períodos de 11 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 10 de novembro de 2024 (transferência de administração), não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

e) Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados em 31 de dezembro de 2025 e 2024 e 10 de novembro de 2024 (transferência de administração) apresentam os seguintes saldos:

	Valor presente - A vencer		
Descrição	**31/12/2025**	**31/12/2024**	**10/11/2024**
Direitos creditórios - Contax (a)	1.872	1.574	21.654
Cédula de Crédito Bancário - CCB	20.719	24.619	5.236
Total	**22.591**	**26.193**	**26.890**

f) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e nos períodos de 11 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 10 de novembro de 2024 (transferência de administração), estão assim apresentadas:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 31/12/2023	**27.532**
(-) Liquidação de direitos creditórios	(1.301)
(+) Resultado com direitos creditórios	659
Saldo em 10/11/2024	**26.890**
(-) Liquidação de direitos creditórios	(2.553)
(+) Resultado com direitos creditórios	1.856
Saldo em 31/12/2024	**26.193**
(-) Liquidação de direitos creditórios	(8.468)
(+) Resultado com direitos creditórios	4.403
(+) Direitos creditórios a conciliar	438
(+) Direitos creditórios a pagar	25
Saldo em 31/12/2025	**22.591**

g) Relação dos maiores devedores

A concentração dos maiores devedores do Fundo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 e em 10 de novembro de 2024 (transferência de administração), está assim apresentada:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/12/2025

Devedores	A vencer	Vencido	Total	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	20.719	-	20.719	-	**20.719**	91,01%
Devedor 2	1.872	-	1.872	-	**1.872**	8,22%
Total	**22.591**	**-**	**22.591**	**-**	**22.591**	**99,23%**

Maiores devedores dos direitos creditórios - 10/11/2024

Devedores	A vencer	Vencido	Total	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	21.654	-	21.654	-	**21.654**	86,75%
Devedor 2	5.236	-	5.236	-	**5.236**	20,97%
Total	**26.890**	**-**	**26.890**	**-**	**26.890**	**107,72%**

Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/12/2024

Devedores	A vencer	Vencido	Total	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	24.619	-	24.619	-	**24.619**	93,50%
Devedor 2	1.574	-	1.574	-	**1.574**	5,98%
Total	**26.193**	**-**	**26.193**	**-**	**26.193**	**99,48%**

8. Fatores de riscos

A Classe pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na parte geral do regulamento. Antes de adquirir as cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

(a) Risco de concentração: Consiste no risco de alocação de até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em bens e direitos devidos por uma única pessoa. O risco da aplicação na Classe tem íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior é a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

(b) Risco de crédito: Os ativos financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, podem também trazer impactos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. A Classe pode incorrer em risco de crédito dos emissores dos ativos financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, a Classe pode sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(c) Riscos de mercado dos ativos financeiros: Os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das cotas. A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira, deve ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor.

(d) Critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, podem ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira: As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das cotas.

(e) Riscos de crédito dos direitos creditórios: O Cedente somente tem responsabilidade pela devida origem e formalização, nos termos dos contratos de cessão, não assumindo qualquer responsabilidade pela solvência dos Devedores dos direitos creditórios, exceto se disposto de outra forma nos contratos de cessão. Consequentemente existe risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos devedores dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras para o Cotista. A realização dos direitos creditórios depende do adimplemento dos respectivos devedores e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos são realizados, ou de que tais pagamentos são efetuados nos prazos e nos valores previstos. O não pagamento de valores

referentes aos direitos creditórios, nos prazos e nos valores previstos, pode afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelo Cotista. O Fundo somente procede à amortização ou ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos Devedores dos direitos creditórios e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, estando a amortização ou o resgate de cotas condicionados ao efetivo recebimento pelo Fundo dos recursos provenientes dos pagamentos dos direitos creditórios, conforme os respectivos suplementos ao regulamento e de acordo com os procedimentos estabelecidos no regulamento. Nessas hipóteses, não é devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(f) Riscos de liquidez: Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Além disso, as cotas não são admitidas à negociação em mercados secundários. Por conta dessa característica e do fato da Classe ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas cotas a qualquer momento, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é mediante aprovação da liquidação do Fundo em assembleia geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no regulamento.

(g) Risco de Solvência dos Devedores, Coobrigados, Devedores Solidários e/ou Avalistas: Os Cedentes dos direitos creditórios, seus coobrigados, devedores solidários ou avalistas, podem não assumir responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores, em especial tratando-se de direitos creditórios não padronizados. Adicionalmente, eventual ausência de outorga uxória na Cédula de Crédito Bancário, no caso de garantia pessoal, pode invalidar a respectiva garantia. Em tais condições, a Classe sofre o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(h) Risco de má formalização: Os direitos creditórios são cedidos à Classe de tempos em tempos e pode não haver, para fins de verificação de lastro pelo Custodiante, documentação física adequada que comprove a existência do lastro. Nesse sentido, no caso de recebíveis com formalização comprometida, pode haver prejuízos para a Classe e consequentemente para os Cotistas quando da cobrança de determinados direitos creditórios.

(i) Risco de rescisão do contrato de cessão: O contrato de cessão de direitos creditórios oriundos do contrato de prestação de serviços pode ser rescindido pela Contax, a qualquer momento, de forma imotivada, ou motivadamente, pelo Fundo, nas hipóteses previstas no contrato de cessão, eventos que obrigam a Contax a pagar ao Fundo o saldo não amortizado do fluxo de amortização das cotas da subclasse sênior, acrescido de juros devidos e não pagos. No entanto, caso a Contax fique inadimplente com esta obrigação, o Fundo e seus respectivos Cotistas são prejudicados.

(j) Risco de ausência de suporte completo dos documentos comprobatórios: Tendo em vista a natureza específica dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, existe a possibilidade da Classe adquirir direitos creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de documentos comprobatórios ou que sejam amparados exclusivamente em documentação eletrônica, o que pode dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos direitos creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelos prestadores de serviços de cobrança em nome da Classe.

(k) Riscos relacionados à origem e regularidade dos direitos creditórios: A Gestora recebe e verifica a documentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios. Não obstante, até a efetiva resolução da cessão, os documentos comprobatórios podem apresentar irregularidades, que podem obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, implicando em prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Esse fato pode trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(l) Risco de Cedentes, Originadores e/ou Devedores em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial: A Classe pode ser afetada caso os Cedentes, os Originadores e/ou os Devedores requeiram, ou tenham requerido contra si, pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, ou já estejam passando por algum destes processos. Empresas em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial apresentam situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas à Classe. Ademais, a Classe está sujeito ao risco de questionamento acerca da validade e da eficácia de eventual cessão dos direitos creditórios no âmbito dos processos de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos Cedentes.

(m) Riscos operacionais envolvendo o Fundo - Cobrança de direitos creditórios inadimplidos: O Agente de Cobrança é responsável pela cobrança dos direitos creditórios inadimplidos em benefício da Classe, de acordo com os procedimentos previstos no anexo. O Agente de Cobrança pode encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os direitos creditórios inadimplidos, bem como para executar as garantias relacionadas aos direitos creditórios inadimplidos que possuam garantias, situação está que também pode acarretar perdas à Classe.

(n) Risco de ausência de notificação aos Devedores: A cessão de crédito objeto do contrato de cessão não é necessariamente objeto de notificação aos Devedores, com instruções para que efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente à Classe. Os Devedores que não tenham sido notificados acerca da cessão por ocasião da formalização do correspondente contrato de cessão, por conseguinte, não estão obrigados a realizar pagamentos com relação aos direitos creditórios diretamente à Classe até que tomem conhecimento da cessão dos direitos creditórios à Classe. Nos termos do contrato de cessão, o Cedente encontra-se obrigado a notificar os Devedores da cessão dos respectivos direitos creditórios à Classe, a qualquer tempo, mediante mera

requisição da Administradora, contendo o prazo para que o Cedente notifique os Devedores. Uma vez requisitado e transcorrido o prazo estipulado pela Administradora, o Cedente deve comprovar à Administradora que todos os Devedores foram notificados e estão, por conseguinte, cientes da cessão dos direitos creditórios à Classe.

(o) Risco de formalização das operações: Os Cedentes são responsáveis por documentar a venda de produtos e/ou serviços aos Devedores. Não é possível garantir que os Cedentes atuam em conformidade com as exigências legais na documentação dessas vendas, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão das faturas, o que pode resultar em perdas para a Classe e seus Cotistas.

(p) Risco relacionado aos documentos comprobatórios: Os documentos comprobatórios podem não ser títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, nesses casos, a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos não pode se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

(q) Riscos de descontinuidade: Conforme previsto no regulamento, a Classe pode amortizar ou resgatar antecipadamente suas cotas, inclusive em casos de evento de avaliação e/ou evento de liquidação antecipada. Deste modo, os Cotistas podem ter seu horizonte original de investimento reduzido e podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(r) Riscos na aquisição de precatórios: A Classe pode aplicar seus recursos em direitos creditórios oriundos de precatórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em precatórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de precatórios. Assim, caso seja necessária a venda de direitos creditórios oriundos dos precatórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas no anexo, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio ao Fundo. Os precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos precatórios. Também não há como garantir que os entes públicos devedores têm recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo, o que pode afetar adversamente o patrimônio da Classe. Ademais, este, uma vez adquirido os precatórios, deve notificar o juízo da execução e o presidente do Tribunal da respectiva cessão de créditos, a fim de que os pagamentos sejam efetuados diretamente à Classe. Caso isto não seja possível, tais pagamentos

devem ser efetuados através dos autores originais da ação judicial ou do cedente do precatório, caso não sejam os mesmos. Nessas hipóteses, tais recursos podem não ser devidamente repassados à Classe, inclusive em razão do risco de crédito inerente aos autores ou ao cedente, conforme o caso.

(s) Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe: A Classe pode ser liquidada antecipadamente conforme o disposto na Cláusula 22 do anexo do regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos direitos creditórios da Classe; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(t) Risco da liquidez das cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das cotas, em situações de normalidade, só pode ser feito ao término do prazo de duração de cada Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele tem que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

(u) Risco de amortização de cotas na medida da liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe e da inexistência de mercado secundário para os direitos creditórios: A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os direitos creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procede à amortização ou ao resgate das cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das cotas. O valor de amortização das cotas continua a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do patrimônio líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o

resgate das cotas pode ser realizado mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, observados os procedimentos definidos no regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas podem encontrar dificuldades para alienar os direitos creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(v) Risco de amortização não programada de cotas: Observados os procedimentos definidos no anexo, as cotas da subclasse sênior e as cotas da subclasse subordinada júnior podem ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das cotas da subclasse sênior e das cotas da subclasse subordinada júnior podem vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado pode afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de cotas.

(w) Risco de redução da subordinação mínima: A Classe tem subordinação mínima a ser verificada todo dia útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as cotas da subclasse subordinada júnior podem ter seu valor reduzido. Caso as cotas da subclasse subordinada júnior tenham seu valor reduzido a zero, as cotas da subclasse sênior passam a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que pode causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(x) Demais riscos: O regulamento e o anexo preveem que os direitos creditórios devem atender o critério de elegibilidade, porém tal critério de elegibilidade pode ser insuficiente ou inadequado para garantir a higidez dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, em especial tratando-se de direitos creditórios não padronizados. O Fundo pode incorrer no risco de os direitos creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e na revogação da cessão dos direitos creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os direitos creditórios cedidos à Classe podem ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente. A propriedade das cotas não confere aos cotistas, propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas possuídas. A Classe também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

9. Características e valorização das cotas

a. Características gerais das cotas

As cotas têm forma escritural e nominal e correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe. As cotas são emitidas em 2 (duas) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de cotas da subclasse sênior e 1 (uma) Subclasse de cotas da subclasse júnior. As cotas da subclasse sênior podem ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos suplementos.

A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente é obrigado a integralizar as cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no anexo e no respectivo boletim de subscrição.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

Emissão

Na integralização de cotas da subclasse sênior e cotas da subclasse subordinada júnior deve ser utilizado o valor unitário de emissão da cota, sendo que as cotas distribuídas posteriormente têm seu o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil anterior, ou a última cota conhecida, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e nos períodos de 11 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 10 de novembro de 2024 (transferência de administração), não houve emissão de cotas do Fundo.

Resgate e amortização de cotas

As cotas são amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, cujos valores e condições de remuneração constam do referido Suplemento, observado o disposto abaixo.

As cotas da subclasse sênior devem ser amortizadas antecipadamente, mediante solicitação da Gestora a Administradora, em 15% dos valores adicionais, na ocorrência de (i) aditamento, novação, substituição, ou renovação do contrato de prestação de serviços; (ii) incremento do volume e/ou preços dos serviços prestados pela Contax sob o contrato de prestação de serviços; e/ou (iii) novo(s) contrato(s) celebrado(s) entre a Contax e o Itaú da mesma natureza do contrato de prestação de serviço amortização extraordinária.

Não há resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou classe de cotas da Classe ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos no anexo.

As cotas da subclasse subordinada júnior podem ser amortizadas, desde que todas as condições a seguir sejam cumulativamente e integralmente observadas: (i) realizada após a amortização da totalidade das cotas da subclasse sênior prevista para o período indicado no respectivo suplemento; e (ii) tal amortização tenha sido aprovada pelos Cotistas subordinados em assembleia especial de cotistas, após a comunicação da Gestora à Administradora.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve amortização de cotas seniores no montante de R$ 7.720. No período de 11 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, houve amortização de cotas seniores no montante de R$ 460. No período de 1º de janeiro de 2024 a 10 de novembro de 2024 (transferência de administração), houve amortização de cotas seniores no montante de R$ 2.927.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e nos períodos de 11 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 10 de novembro de 2024 (transferência de administração), não houve amortização de cotas subordinadas.

11. Serviços contratados pelo Fundo

O Fundo contratou os seguintes prestadores de serviços, conforme abaixo:

Administração:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Kanastra Administração de Recursos Ltda.

12. Remuneração dos prestadores de serviço do Fundo

A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo deve ser paga pela Classe à Administradora o valor correspondente a 0,16% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R$ 9,6 (nove mil e seiscentos reais), sendo certo que:

Pelos serviços de escrituração, é incorporado à taxa de administração o valor fixo mensal de R$ 1 (um mil reais).

A remuneração pela prestação dos serviços de taxa de gestão do Fundo deve ser paga pela Classe à Gestora, no valor correspondente a 0,10% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 6 (seis mil reais).

Pela prestação dos serviços de custódia dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe, é devido pela Classe ao Custodiante uma taxa de custódia equivalente a 0,04% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R$ 2,4 (dois mil e quatrocentos reais) ("Taxa Máxima de Custódia")

As remunerações previstas nas cláusulas acima são calculadas com base em um ano de 252 dias úteis e provisionadas todo dia útil, e são pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a data de início do Fundo.

A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da taxa de administração e da taxa de gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da taxa de gestão, conforme o caso.

Os valores mínimos mensais da taxa de administração e da taxa de gestão, conforme previstos nas cláusulas acima, são atualizados anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Não são cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

Despesas apropriadas:

Despesa	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 11/11/2024 a 31/12/2024	Período de 01/01/2024 a 10/11/2024
Taxa de administração	(127)	(17)	(189)
Taxa de gestão	(77)	(10)	(63)
Taxa de custódia	(30)	(2)	-

13. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O patrimônio líquido médio, o valor e rentabilidade das cotas estão assim apresentados:

	Subclasse de cotas subordinadas		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Exercício findo em 31/12/2025	1.693	21.000,899300	22,60
Período de 11/11/2024 a 31/12/2024	1.411	17.129,852200	437,86
Período de 01/01/2024 a 10/11/2024 (i)	1.489	3.184,799600	(88,76)

	Subclasse de cotas seniores		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Exercício findo em 31/12/2025	22.917	898,518267	17,95
Período de 11/11/2024 a 31/12/2024	24.620	1.070,168473	(11,18)
Período de 01/01/2024 a 10/11/2024 (i)	24.993	1.071,595500	12,04

(i) Transferência de administração.
(ii) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações.

A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

14. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo foram os seguintes:

	Exercício findo em 31/12/2025	**Encargos % s/ PL médio**
Patrimônio líquido médio	**24.610**	
Despesas	**(295)**	**(1,19)**
Taxa de administração	(127)	(0,52)
Taxa de gestão	(77)	(0,31)
Taxa de custódia	(30)	(0,12)
Taxa de fiscalização CVM	(11)	(0,04)
Despesas de publicação - Anbima	(1)	-
Despesas com auditoria	(24)	(0,10)
Despesas do serviço financeiro	(12)	(0,05)
Outras despesas	(13)	(0,05)

	Período de 11/11/2024 a 31/12/2024	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido	**26.327**	
Despesas	**(36)**	**(0,14)**
Taxa de administração	(17)	(0,06)
Taxa de gestão	(10)	(0,04)
Taxa de custódia	(2)	(0,01)
Taxa de fiscalização CVM	(2)	(0,01)
Despesas do serviço financeiro	(5)	(0,02)

	Período de 01/01/2024 a 10/11/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido	**24.965**	
Despesas	**(343)**	**(1,32)**
Taxa de administração	(189)	(0,76)
Taxa de gestão	(63)	(0,25)
Taxa de escrituração	(10)	(0,04)
Taxa de fiscalização CVM	(17)	(0,07)
Despesas com auditoria	(50)	(0,20)
Outras despesas	(14)	(0,06)

15. Transações com partes relacionadas

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 11 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	12	(127)	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	7	(77)	Kanastra Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	3	(30)	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Custodiante
Total	**22**	**(234)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 31/12/2024				
Taxa de administração	17	(17)	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	2	(2)	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Custodiante
Total	**19**	**(19)**		

16. Custódia

A Administradora presta os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos ou por terceiros por eles contratados.

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”).

Os direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo estão custodiados pelo custodiante.

17. Política de distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas para cada série ou classe de cotas.

18. Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, são aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários (“FII”), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimento em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF (Decreto n° 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medidas judiciais específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes ao Fundo. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

21. Política de divulgação das informações

A Administradora deve prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175/22, sem prejuízo do disposto nos demais normas aplicáveis e no regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22. Deliberações em assembleia

Conforme Assembleia Geral Ordinária de Cotistas realizada em 09 de julho de 2025, foi deliberado acerca da aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2024, no entanto, em razão do não comparecimento dos Cotistas, a Assembleia não foi instalada e as deliberações restaram prejudicadas. Desse modo, nos termos do § 3º do artigo 71 da Resolução CVM nº 175/22, as demonstrações financeiras do Fundo, referentes ao exercício social findo de 31 de dezembro de 2024, são consideradas automaticamente aprovadas

23. Outros assuntos

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.
Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

24. Eventos subsequentes

Não há eventos subsequentes até a publicação destas demonstrações financeiras que requeiram divulgação.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira	**Eduardo Pereira Rocha**
Contadora	Diretor
CRC 1SP 164555/O-2	

* * *